PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021/SMUL

PREGÃO Nº 001/2021/SMUL

PROCESSO Nº: 6068.2021/0002050-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

CNPJ: 33.840.043/0001-34

CONTRATADA: PRODUTIVA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 29.844.598/0001-87

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO DE PISO VINILICO E PISO ELEVADO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA SUA INSTALAÇÃO, BEM COMO A RETIRADA E DESCARTE DO PISO EXISTENTE E EVENTUAIS CORREÇÕES E AJUSTES EM LOCAIS ONDE O PISO ELEVADO APRESENTAR AVARIAS OU NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO, A SER DETECTADA E AVALIADA NO MOMENTO DA REMOÇÃO DO PISO EXISTENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL.

VALOR GLOBAL: R$ 155.679,50 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2021/SMUL

A **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL**, inscrita no CNPJ sob N° 33.840.043/0001-34, com sede no Edifício Martinelli, Rua São Bento, Nº 405 - 22º andar - CEP 01011-100, Centro, nesta Capital, representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, conforme competências delegadas por meio da Portaria nº 09/2021/SMUL.G, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, RG nº 41.900.339-3 SSP-SP, CPF nº 350.792.538-94, denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **PRODUTIVA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.598/0001-87, com sede na Rua Tuim, nº 380, Vila Uberabinha, São Paulo – SP, CEP: 04.514-100, neste ato, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **VINICIUS VERISSIMO CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 422.396.688-06, portador da cédula da Carteira de Identidade nº 44.042.003-9 SSP-SP, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO DE PISO VINILICO E PISO ELEVADO, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA SUA INSTALAÇÃO, BEM COMO A RETIRADA E DESCARTE DO PISO EXISTENTE E EVENTUAIS CORREÇÕES E AJUSTES EM LOCAIS ONDE O PISO ELEVADO APRESENTAR AVARIAS OU NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO, A SER DETECTADA E AVALIADA NO MOMENTO DA REMOÇÃO DO PISO EXISTENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021/SMUL.

São parte integrante deste CONTRATO:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021;
b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021;
c) Proposta da Contratada.

1.2. **Local de entrega e instalação do piso será na Rua Líbero Badaró, nº 504, 22º andar, Centro – São Paulo – SP, CEP: 01011-100**, devendo ser agendado com a Senhora Gabriela da Silva Medeiros pelo telefone (11) 3243-1066 ou por e-mail: gmedeiros@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Valmir Jonas da Silva, pelo telefone (11) 3243-1017 ou por E-mail: rnazarian@prefeitura.sp.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** tem obrigação de acompanhar todo o serviço e elaborar

um cronograma para instalação.

2.2 Fica por responsabilidade da **CONTRATANTE** informar com antecedência a instalação aos servidores afetados pela obra;

2.3 Nomear um servidor ou comissão para realizar a **FISCALIZAÇÃO** e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2.4 A fiscalização de que trata o item 2.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;

2.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;

2.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **CONTRATO**;

2.8 Aplicar sanções, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação será da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL**, o qual poderá, sob seu critério, indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá fazer os contatos com a CONTRATADA determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações do Termo de Referência.

3.2. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, comprovadamente exequível entre as partes, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do responsável técnico, tendo a reposição dos materiais custeados pela **CONTRATADA**.

3.3. Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA**, de qualquer disposição contratual, o fato deverá ser comunicado pelo Agente Fiscalizador à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através dos relatórios, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

4 CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer mão de obra qualificada para execução do serviço, ferramentas e quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços,

devendo ainda retirar para local apropriado qualquer entulho e detrito proveniente dos serviços executados, deixando as áreas devidamente limpas;

4.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada dos móveis e divisórias piso teto para execução do serviço;

4.3. A **CONTRATADA** fica responsável por toda a instalação, devendo seguir o cronograma de execução estabelecido pela **CONTRATANTE**;

4.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos nivelamentos quando necessários para a instalação dos pisos.

4.5. Fornecer produtos novos de qualidade, originais, com as especificações do fabricante, obedecendo sempre às exigências e normas da ABNT, em especial a NBR14917-1 de 03/2017 e demais normas regulamentares.

4.6. É responsabilidade da **CONTRATADA** o descarte de todo o vinílico existente no local, dando destinação correta em aterro devidamente licenciado pela **CETESB**;

4.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação de caçambas se necessário;

4.8. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos nas dependências do Edifício Martinelli, durante a execução dos serviços contratados;

4.9. Arcar com os custos de substituição, reposição e reparo dos produtos, durante a vigência do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1. A garantia do produto terá o prazo mínimo de 05 (cinco) anos e o serviço de instalação o prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data do ateste final da execução do serviço, sem prejuízo da garantia do fabricante.

5.2. Durante a garantia, o material que vier a apresentar defeitos deverá ser substituído, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, e sem utilização da reserva técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R$ 155.679,50 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

6.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços.

6.3. O preço ajustado não sofrerá reajustes.

6.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).

6.5. Ao final de cada etapa concluída, conforme previsto no item 04 do Anexo I do Edital, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, que deverá ser aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL** em até 05 (cinco) dias úteis, para a emissão da competente Nota Fiscal;

6.5.1 Havendo divergências na medição citada no subitem anterior, a Contratada deverá promover os devidos ajustes, sendo que o prazo para aprovação começará a contar novamente após a apresentação da medição devidamente ajustada;

6.6 Após o recebimento da Nota Fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL,** deverá encaminhar via Sistema SEI, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal juntamente com o Ateste de Recebimento conforme **PORTARIA SMG nº 1/2016, 06 de Janeiro de 2016** e a **PORTARIA SF nº 170/2020, 31 de Agosto de 2020**, para prosseguimento do processo de pagamento.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da SECRETARIA DA FAZENDA - SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.7. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.6 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.

6.8. A nota de empenho ou Termo de Contrato será enviada via e-mail, contendo data de expedição, quantidade, preço unitário e total.

6.8.1. Ao receber a nota de empenho, via e-mail, a LICITANTE deverá dela passar recibo na cópia ou no caso do Termo de Contrato deverá ser assinado por quem detém poderes para tal, devolvendo-os à unidade que a encaminhou, também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que sejam juntados aos autos.

6.8.2. A LICITANTE é responsável por garantir as condições necessárias para

recebimento por meio eletrônico da Nota de Empenho ou Termo de Contrato no endereço eletrônico sempre que necessário.

6.8.3. Caso necessário, a LICITANTE deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

6.8.4. De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

6.10 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 6.9.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.11 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **29.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**.

6.12 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.13 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.14 Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar a data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Esta contratação é feita sob condição resolutória, podendo o ajuste ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

7.3. No caso de rescisão contratual, esta deverá ocorrer amparada nos artigos n° 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **1ª Etapa:** Após recebimento da ordem de início, referente à área demarcada no Anexo I como "FASE 01", a CONTRATADA terá o prazo de até 15 dias úteis para entregar o material necessário para a execução desta etapa, retirar o piso existente sendo aproximadamente a área de 275 m², efetuar seu

descarte e instalar aproximadamente 275 m² de piso vinilico.

8.2. **2ª Etapa:** Após recebimento da ordem de início, referente à área demarcada no Anexo I como "FASE 02", a CONTRATADA terá o prazo de até 05 dias úteis para entregar o material necessário para a execução desta etapa, retirar o piso existente sendo aproximadamente a área de 65 m², efetuar seu descarte e instalar 65 m² de piso vinilico.

8.3. **3ª Etapa:** Após recebimento da ordem de início, referente à área demarcada no Anexo I como "FASE 03", a CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias úteis para entregar o material necessário para a execução desta etapa, retirar o piso existente sendo aproximadamente a área de 175 m², efetuar seu descarte e instalar 175 m² de piso vinilico.

8.4. **4ª Etapa:** Após recebimento da ordem de início, referente à área demarcada no Anexo I como "FASE 04", a CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias úteis para entregar o material necessário para a execução desta etapa, retirar o piso existente sendo aproximadamente a área de 130 m², efetuar seu descarte e instalar 130 m² de piso vinilico.

8.5. Em caso de descumprimento dos prazos a empresa sofrerá as penalidades legais determinadas pela Administração.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

9.2.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 6.9.1 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas no item 9.3.

9.3. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos produtos. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

9.3.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias.

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada.
9.3.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.8. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que o Licitante tiver direito.

9.3.9. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

9.3.10. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou

precedente.

10.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 07 de junho de 2021.

FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador V
SMUL

VINICIUS VERISSIMO CAVALCANTE
PRODUTIVA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

29.844.598/0001-87
PRODUTIVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME
R. DOS SOROCABANOS Nº 729 / 733
CEP 04202-001 - IPIRANGA
SÃO PAULO - SP

Testemunhas:
Andrelino Martins Lopes
RF 758.260-9

MARCOS TAIGU F. SALGADO
RF 858.790-6